



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura municipal de Maceió
Gabinete do Prefeito

Lei nº 6.201 DE 24 DE MAIO DE 2013.
Projeto de Lei Nº 38/2013.
Autor: Mesa Diretora

***REVOGA O DECRETO LEGISLATIVO N.º
403/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica revogado expressamente o Decreto n.º 403 de 17 de dezembro de 2007 que estabeleceu o recebimento semestral de uma ajuda de custo correspondente a 01 (um) subsídio aos membros do Poder Legislativo.

Art. 2º – A utilização da ajuda de custo de natureza indenizatória, recebida pelos parlamentares no início da sessão legislativa de 2013, deverá ser comprovada até dezembro do referido exercício.

Parágrafo único. As despesas poderão ser compreendidas com outras não elencadas no art. 2º, da Lei n.º 5.917/2010, comprovada sua ligação com a atividade parlamentar, e quando estiverem representando a Câmara Municipal de Maceió em missão oficial, desde que não tenha recebido diárias ou qualquer outra forma de abono em razão de sua missão.

Art. 3º – É obrigatória a prestação de contas da ajuda de custo no prazo estipulado no art. 2º desta Lei.

§ 1º - Na hipótese de não se realizar as despesas, o Parlamentar deverá proceder à devolução do numerário no mesmo prazo assinalado no art. 2º.

§ 2º - Quando não for procedida a prestação de contas dentro dos prazos estabelecidos, poderá a Mesa Diretora determinar o desconto em folha de pagamento do vereador, até a efetiva liquidação do débito pendente.

Art. 4º - A prestação de contas da Ajuda de Custo serão apresentadas a Mesa Diretora da Câmara para análise.

Art. 5º - O processo de prestação de contas se constituirá de:





EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura municipal de Maceió
Gabinete do Prefeito


- a) relatório explicativo do objetivo das despesas, período e a discriminação dos documentos comprobatórios, assinados pelo Parlamentar;
- b) anexação de todos os documentos comprobatórios da despesa.

Art. 6º - Não serão aceitos na prestação de contas:

- a) comprovantes rasurados ou preenchidos incorretamente;
- b) fotocópias ou segundas vias de notas fiscais;
- c) despesa em desacordo com o art. 2º;
- d) simples relacionamento de despesa sem documentos comprobatórios;

Art. 7º - As situações omissas serão decididas internamente pela Mesa Diretora.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mormente os Decretos Legislativos n.ºs 403/2007 e 74/1990, e a Lei n.º 3708/1987.


Rui Soares Palmeira
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO D.O.M
Em 27/05/13
Evandro J. Andrade
Coordenador do D.O.M. - Mat. 941288-3

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

EM BRANCO